

Artigo 15.º

Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Representar a Comissão Diretiva;
- b) Coordenar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) A gestão financeira do Curso;
- e) Elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do Curso e outros considerados necessários;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva;
- g) Propor às instâncias competentes, ouvida a Comissão Diretiva, as medidas que garantam o cumprimento do normal funcionamento do Curso.
- h) Elaborar as propostas de despacho, ouvida a Comissão Diretiva, sobre o funcionamento do Curso, a apresentar aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas são decididas por despacho reitoral.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208201455

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica
António Xavier

Despacho n.º 13547/2014

Por despacho de 16 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, por mais três anos, da Licenciada Maria de Lurdes Madaleno Conceição, como Chefe de Divisão do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2014. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

30 de outubro de 2014. — O Diretor, *Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

208201188

UNIVERSIDADE DO PORTO**Despacho n.º 13548/2014****Delegação da Competência de Presidência de Júri de Concurso de Pessoal Docente**

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 50.º, n.º 1, alínea a), parte final, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 45.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, avoco a competência delegada na Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras, para presidência do júri do Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 111/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 2014-02-10, ficando a mesma delegada no Professor Doutor

Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Vice-Reitor desta Universidade e Professor Associado da Faculdade de Economia, nos termos gerais do Despacho n.º 10070/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 2014-08-05.

23 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Foyo de Azevedo*.

208196378

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 504/2014**

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Unidade de Serviços Biológicos/Biotério, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea n), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

Regulamento da Unidade de Serviços Biológicos/Biotério da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Preâmbulo**

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de apoiar a Unidade de Serviços Biológicos (adiante abreviadamente designada por Biotério) da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (adiante abreviadamente designada por UTAD) na sua estruturação, orientação e funcionamento nos termos das suas vertentes científica, pedagógica e administrativa.

O funcionamento do Biotério pressupõe o seu prévio licenciamento e autorização junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (adiante abreviadamente designada por DGAV).

Artigo 1.º

Natureza

O Biotério é uma estrutura especializada da UTAD que aloja animais utilizados em experimentação.

Artigo 2.º

Missão

1 — O Biotério tem como missão fundamental o alojamento, criação, manutenção e ou produção de modelos animais de laboratório para fins experimentais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Ainda constitui missão do Biotério:

- a) Divulgar as boas práticas de utilização em animais de experimentação;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação relativa à utilização de animais para fins científicos, em estrita observância das regras de Proteção e Bem-estar Animal;
- c) Realizar ações de formação que assegurem o funcionamento do Biotério.

Artigo 3.º

Direção, Nomeação e Mandato

1 — O Biotério será gerido por uma Direção, constituída pelo Diretor e por dois Vice-Diretores (vogais), nomeada ou exonerada pelo Reitor;

2 — Os Vice-Diretores (vogais) devem ter currículo relevante e de mérito nas áreas funcionais do Biotério.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

O Biotério está organizado em três áreas funcionais:

- a) Área de animais roedores;
- b) Área de animais aquáticos;
- c) Outros modelos animais.

Artigo 5.º

Corpo técnico

1 — São membros do corpo técnico do Biotério:

- a) Médico Veterinário especializado em medicina de animais de laboratório;
- b) Tratadores;
- c) Técnicos de limpeza;
- d) Técnico de manutenção responsável pelos equipamentos e infra-estruturas.

2 — As pessoas envolvidas na utilização de animais para fins experimentais e ou científicos têm que ser previamente autorizadas pela DGAV, através de procedimento de Creditação junto da mesma. Essa condição não se aplica aos membros referidos nas alíneas c) e d).

Artigo 6.º

Funções da Direção do Biotério

São funções da Direção do Biotério:

- a) Respeitar e fazer cumprir o Regulamento do Biotério;
- b) Exercer a direção técnica e administrativa das instalações, do equipamento e do corpo técnico;
- c) Supervisionar e coordenar as atividades de experimentação animal levadas a cabo no Biotério na sequência da prévia aprovação pela Comissão de Ética da UTAD, pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), pelo Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal (ORBEA) ou outras entidades competentes para o efeito;
- d) Representar o Biotério junto dos órgãos da UTAD ou outras instituições externas;
- e) Propor a contratação, participar no processo de seleção e avaliação dos membros do corpo técnico, bem como regular as suas funções no Biotério;
- f) Elaborar e propor o orçamento e plano anual, bem como os relatórios de atividades e de contas do Biotério;
- g) Propor e supervisionar os projetos de novas instalações e equipamentos, bem como os programas de manutenção, melhoramento e reestruturação;
- h) Avaliar, em conjunto com os Departamentos e Centros de Investigação, as necessidades de fornecimento de animais e ou modelos experimentais para fins de docência e investigação;
- i) Estabelecer e propor acordos de colaboração com docentes e investigadores da UTAD e ou de outras instituições com as quais a UTAD mantenha parcerias;
- j) Estabelecer as normas, códigos de conduta e os procedimentos de funcionamento internos do Biotério;
- k) Propor ao Reitor da Universidade a tabela de preços e subvenções de projetos a praticar no Biotério;
- l) Todas as demais funções respeitantes ao Biotério e não atribuídas a qualquer outro órgão da UTAD.
- m) Propor eventuais alterações ao Regulamento.

Artigo 7.º

Modelo de gestão

- a) O Biotério é uma unidade que aloja seres vivos com necessidades de alojamento e monitorização especial e permanente;
- b) Esta unidade é multidisciplinar, transversal aos diversos departamentos, escolas e centros de investigação da UTAD;
- c) Tendo em atenção os pontos a e b, e visando facilitar a gestão do Biotério será criado um centro de custos sobre direta administração da direção da unidade;
- d) O centro de custos terá um orçamento anual ajustado às necessidades;
- e) Será alocada uma percentagem do total de cada projeto financiado que envolva a utilização de animais com fins experimentais a esse centro de custos;
- f) A gestão das atividades será feita de acordo com os interesses gerais da UTAD, sob autorização do Reitor.

Artigo 8.º

Taxas e orçamento

- 1 — As taxas a cobrar, no âmbito deste regulamento, serão fixadas por despacho reitoral após parecer da direção do Biotério e apreciação pelo Conselho de Gestão.
- 2 — O produto resultante da aplicação das taxas cobradas será atribuído ao centro de custos com vista a gestão e manutenção dos serviços do Biotério. Estas taxas são consideradas receitas próprias da unidade e utilizadas para a sua gestão corrente.
- 3 — O orçamento será aprovado anualmente pelo Reitor após apreciação pelo Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Regulamentos específicos

Este regulamento será complementado com manuais de operações específicos para garantir as boas práticas, tendo em conta as espécies, pessoas, instalações e equipamentos envolvidos. Assim, a Direção do Biotério deve, após a tomada de posse, no prazo de 180 dias, elaborar as

normas de funcionamento, as tabelas de preços e todos os procedimentos regulamentares específicos complementares ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Casos omissos ou dúvidas

- 1 — Nos casos omissos deve ser seguida a lei vigente.
- 2 — Outros casos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor do regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208199594

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 13549/2014

Por despacho reitoral n.º 4707/2014 de 13 de março de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 64 de 01 de abril de 2014, foi alterado o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 55 de 16 de março de 2012), agregando-se numa nova unidade, designada por Serviços de Saúde e de Gestão de Segurança no Trabalho (SSGST), as valências já existentes quer no âmbito dos cuidados de saúde prestados aos estudantes e restante comunidade universitária, quer no âmbito da saúde ocupacional, abrangendo esta última todos os trabalhadores do grupo Universidade de Coimbra, bem como a prestação de serviços de medicina do trabalho e de segurança e saúde no trabalho a entidades externas, nomeadamente entidades públicas.

Esta alteração obriga à reformulação do Regulamento de Utilização dos Serviços Médicos da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 403/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189 de 28 de setembro de 2012, não só pela necessidade de adaptar o texto à nova nomenclatura e estrutura orgânica, mas também para prever alguns aspetos de funcionamento da área da saúde ocupacional, passando a constar do regulamento a Consulta de Medicina do Trabalho bem como a Consulta de Medicina de Viagem.

Pela sua natureza específica, os exames de saúde no âmbito da Medicina do Trabalho, como decorre da lei, não podem ser cobrados aos trabalhadores, constituindo encargo da entidade empregadora. Já no caso das Consultas de Medicina de Viagem a cobrança fica condicionada à natureza da deslocação do trabalhador ou estudante, em serviço ou em lazer.

Por outro lado a legislação que veio aprovar o estatuto do estudante internacional obriga a que se defina o acesso aos SSGST pelo candidato a estudante internacional, com vista à realização da consulta destinada a obter documento médico comprovativo da existência dos pré-requisitos necessários à sua matrícula na UC.

É também objeto de alteração a tabela de preços a fim de contemplar as Consultas de Nutrição e de Psicologia e o preço devido pela consulta destinada à obtenção dos pré-requisitos por estudante internacional, tendo sido retirada a “pequena-cirurgia” uma vez que essa valência deixou de existir, não se perspetivando a sua reativação dada a falta de requisitos técnicos para o seu exercício.

Igualmente se procede à alteração dos preços das consultas já existentes de acordo com a atualização, entretanto ocorrida, das taxas moderadoras praticadas no Serviço Nacional de Saúde, passando a prever-se uma revisão automática por aplicação da taxa de inflação relativa ao ano civil anterior, divulgada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., dispensando assim futuras revisões do regulamento apenas por este motivo.

Clarifica-se ainda o conceito de estudante bolsheiro, para efeitos de dispensa do pagamento quer das consultas quer dos tratamentos, deixando de fazer sentido, face à publicação do Despacho n.º 627/2014, de 4 de janeiro de 2014 do Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2014), a dispensa de pagamento de consultas e tratamentos por parte de candidatos a bolsa de estudo cujo indeferimento se tenha devido unicamente à existência de situação tributária ou contributiva irregular, de elemento do respetivo agregado familiar.